



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-045-PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o Município de JACUNDÁ, com sede na Rua Pinto Silva sn, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-045-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATIVIDADES DO CRAS).

Empresa: M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA; C.N.P.J. nº 28.077.266/0001-51, estabelecida à RUA NOBRE Nº 50, ELETRONORTE, Jacundá PA, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, C.P.F. nº 614.002.202-97, R.G. nº 2521700 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE - Marca.: JP ARGOLA PARA CHAVEIRO, COM NÍQUEL/PRATA, PACOTE 100 UNIDADES.	PACOTE CORRENTE, 25MM, COR	650.00	30,500	19.825,00
00015	CAIXA MDF CRU 10X10X10 - Marca.: JP CAIXA MDF CRU, ALTURA 10CM, LARGURA 10CM, COMPRIMENTO 10CM.	UNIDADE	500.00	9,980	4.990,00
00016	CARTOLINA 50X66 - Marca.: ANIN CARTOLINA, FORMATO 50X66, 180G/M², CORES DIVERSAS.	UNIDADE	250.00	1,050	262,50
00017	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 35/36 - Marca.: METALN OX CHINELO DE BORRACHA, SOLADO BRANCO, TAMANHO 35/36.	PAR ANTIDERRAPANTE, COR	150.00	21,200	3.180,00
00018	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 37/38 - Marca.: METALN OX CHINELO DE BORRACHA, SOLADO BRANCO, TAMANHO 37/38.	PAR ANTIDERRAPANTE, COR	135.00	22,000	2.970,00
00019	CHINELO DE BORRACHA TAMANHO 41/42 - Marca.: METALN OX CHINELO DE BORRACHA, SOLADO BRANCO, TAMANHO 41/42.	PAR ANTIDERRAPANTE, COR	100.00	22,300	2.230,00
00020	COLA EXTRA 500G - Marca.: CASCOREZ COLA BRANCA, EMBALAGEM 500 GRAMAS, APLICAVEL EM MADEIRA, LAMINADOS PLÁSTICOS, PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL.	UNIDADE	180.00	20,000	3.600,00
00021	COLA INSTANTÂNEA PARA E.V.A 20G - Marca.: TEK BOND CAIXA COM 10 UNIDADES: Cola instantânea 20g, líquida, com bico aplicador, baixa viscosidade e secagem rápida, ideal para materiais como EVA, madeira, papel, papelão,	CAIXA	250.00	80,100	20.025,00

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



	cortiça, couro, cerâmica, plásticos e muito mais.			
00022	COLA PARA TECIDO 100G - Marca.: ACRILEX UNIDADE	150.00	12,440	1.866,00
	COLA PARA TECIDO,100G, COM BICO APLICADOR,NÃO TÓXICA,SECAGEM AO AR,ACABAMENTO INCOLOR APÓS SECAGEM.			
00029	EVA LISO 40X60X02 PACOTE C/ 10 FOLHAS - Marca.: IB PACOTE	1,200.00	21,100	25.320,00
	EL EVA TAMANHO 40X60 ESPESSURA 02MM,LISO,PACOTE COM 10 FOLHAS,CORES: ROSA BEBÊ,MARROM,COR DE PELE PRETO,AMARELO,BRANCO,ROSA PINK,AZUL CLARO,AZUL ESCURO,VERDE CLARO,VERDE ESCURO, LARANJA,LILAS E ROXO.			
00034	FOLHA DE EVA ESTAMPADO 40X60X02MM - Marca.: IBEL FOLHA	350.00	7,490	2.621,50
	FOLHA DE E.V.A,ESTAMPADO,MEDINDO 40X60x02mm,COM CORES E DESENHOS DIVERSOS.			
00039	KIT DE TINTA FACIAL CREMOSA 10 CORES - Marca.: COL KIT	100.00	22,050	2.205,00
	OR MAKE KIT DE TINTA FACIAL,CREMOSA,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA.			
00040	KIT DE TINTA FACIAL CREMOSA 5 CORES FLORESCENTES - KIT	100.00	25,190	2.519,00
	Marca.: COLOR MAKE KIT DE TINTA FACIAL,CREMOSA,FLORESCENTE,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA.			
00041	KIT TINTA FACIAL CREMOSA METÁLICA 6 CORES - Marca. KIT	150.00	27,230	4.084,50
	: COLOR MAKE KIT DE TINTA FACIAL,CREMOSA,METÁLICA,4 GRAMAS COR, FÓRMULA A BASE DE ÁGUA,SECAGEM RÁPIDA.			
00048	MASSA PARA BISCUIT 500G - Marca.: POLYCOL PACOTE	400.00	24,890	9.956,00
	MASSA PARA BISCUIT, EMBALAGEM 500G, COR: TRANSPARENTE			
00049	MEIA PÉROLA 10MM - Marca.: COLORE PACOTE	250.00	67,800	16.950,00
	MEIA PÉROLA,10MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE TA			
00050	MÉIA PEROLA 12MM - Marca.: COLORE PACOTE	150.00	42,490	6.373,50
	MEIA PÉROLA,12MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE TA			
00051	MEIA PÉROLA 16MM - Marca.: COLORE PACOTE	250.00	60,000	15.000,00
	MEIA PÉROLA,16MM,REDONDO,CORES:ROSA,AZUL,VERDE,VERMELHO,PRE TA			
00064	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: VMP UNIDADE	50.00	25,240	1.262,00
	PISTOLA DE COLA QUENTE,BICO FINO,POTÊNCIA 20W,BIVOLTE,COMPATIVEL COM DIAMETRO DO BASTÃO DE COLA:7MM,COMPOSIÇÃO PLÁSTICO E METAL.			
00065	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE - Marca.: VMP UNIDADE	50.00	39,420	1.971,00
	PISTOLA DE COLA QUENTE,GRANDE,BIVOLT,POTÊNCIA 40W,PARA UTILIZAR BASTÃO DE COLA DE 11,02,COMPOSIÇÃO DA PISTOLA: PLÁSTICO E METAL.			
00079	TESOURA AÇO INOX 21CM - Marca.: BRW UNIDADE	150.00	16,350	2.452,50
	TESOURA MULTIUSO,LÂMINA AÇO INOX,CABO EMBORRACHADO,8 POLEGADAS.			
00080	TINTA PARA TECIDO EMBALAGEM 250 ML - Marca.: ACRIL UNIDADE	700.00	22,890	16.023,00
	EX TINTA PARA TECIDO,NÃO TÓXICA,EMBALAGEM 250 ML,CORES: AMARELO OURO,AMARELO PELE,VERMELHO RIO,PRETO,AZUL MARINHO,AZUL CELESTE,AZUL HORTENSIA,ROSA CHÁ,ROSA CLARO,ROSA PINK,CORAL,SÉPIA,VERDE OLIVEIRA,VERDE MUSGO,MARROM,LILÁS,ROSCA,AMORA FUCHSIA,TERRA QUEIMADA,CARMUÇA.			
00082	TINTA PVA 500ML PARA ARTESANATO - Marca.: TRUE COL UNIDADE	350.00	50,950	17.832,50
	ORS TINTA PVA, PARA ARTESANATO,EMBALAGEM 500ML,COR: AMARELO PELE, MARFIM, ROSA PINK, ROSA BEBÊ,SALMÃO,AZUL MARINHO,HORTÊNSIA,CORAL,MARROM,ROSA CHÁ,VERMELHO RIO E VERMELHO ESCARLATE.			
00083	TNT LISO 40G ROLO 50M - CORES VARIADAS - Marca.: S ROLO	850.00	149,800	127.330,00
	ANTA FÉ TNT LISO 40G ROLO 50M - CORES VARIADAS.			

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



VALOR TOTAL R\$ 310.849,00

Empresa: FABIO FIGUEIREDO ARAUJO 01049382269; C.N.P.J. nº 47.186.947/0001-00, estabelecida à RUA VINTE E UM DE ABRIL, 469, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO FIGUEIREDO ARAUJO, C.P.F. nº 010.493.822-69.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGULHA PARA COSTURA Nº 07 - Marca.: NYBE AGULHA EM AÇO NIQUELADO, PARA COSTURA A MÃO, Nº07, ENVELOPE C/ 20 UNIDADE.	ENVELOPE	50.00	9,520	476,00
00002	AGULHA PARA COSTURA Nº 08 - Marca.: NYBE AGULHA EM AÇO NIQUELADO, PARA COSTURA A MÃO, Nº08, ENVELOPE C/ 20 UNIDADE.	ENVELOPE	20.00	11,410	228,20
00003	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA Nº12 - Marca.: SING ER AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA, Nº12, MATERIAL NIQUELADO.	UNIDADE	20.00	1,770	35,40
00004	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA Nº14 - Marca.: SING ER AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA, Nº14, MATERIAL NIQUELADO.	UNIDADE	20.00	2,220	44,40
00010	BICO DE PATO TIPO JACARÉ PRESILHA PONTA RETA 3CM - UNIDADE Marca.: ARTEPONTO BICO DE PATO, NIQUEL, PRESILHA, PONTA RETA, 3CM, TIPO JACARÉ.		200.00	8,290	1.658,00
00011	BICO DE PATO TIPO JACARÉ PRESILHA PONTA RETA 6,5CM UNIDADE - Marca.: ARTEPONTO BICO DE PATO, NIQUEL, PRESILHA, PONTA RETA, 6,5CM, TIPO JACARÉ.		250.00	8,290	2.072,50
00057	PERFURADOR DECORATIVO FLORES 5CM - Marca.: CB AVIA MENTOS PERFURADOR DECORATIVO FLORES 5CM	UNIDADE	20.00	48,620	972,40
00058	PERFURADOR DECORATIVO FLORES 7,5CM - Marca.: CB AV IAMENTOS PERFURADOR DECORATIVO FLORES 7,5CM	UNIDADE	20.00	59,290	1.185,80
00060	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 06 - Marca.: ACRILEX PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº 6.	UNIDADE	100.00	4,440	444,00
00062	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº8 - Marca.: ACRILEX PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA Nº 08.	UNIDADE	120.00	6,960	835,20
00063	PINCEL TRINCHA 2 1/2 PARA PINTURA - Marca.: ACRILE X PINCEL TIPO TRINCHA, 2.1/2, CABO PLÁSTICO, CERDAS MACIAS	UNIDADE	100.00	9,950	995,00
00069	ROLO DE LINHA 100% ALGODÃO FIO NC 6/2 COM 125M - M ROLO arca.: KRÖN ROLO DE LINHA 100% ALGODÃO FIO NC 6/2 COM 125M CORES VARIADAS.		600.00	8,610	5.166,00
00074	TECIDO OXFORD 1,50X100 - Marca.: NORTE MALHAS TECIDO OXFORD, LISO, GROSSO, 1,5X100M, COR: BRANCO, PRETO, VERMELHO, VERDE, LILÁS, AMARELO, AZUL E ROSA.	METRO	450.00	17,640	7.938,00
00075	TECIDO OXFORD 1,5X50M - Marca.: NORTE MALHAS TECIDO OXFORD, 1,5X50M, COR: BRANCO, PRETO, VERMELHO, LILÁS, VERDE, AZUL ROYAL, AZUL COLBATO	METRO	400.00	15,520	6.208,00
00076	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO ESTAMPADO - Marca.: CEDRO TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, CORES E ESTAMPAS DIVERSAS.	METRO	650.00	37,040	24.076,00
00077	TECIDO TRICOLINE 100% LISO CORES VARIADAS - Marca.: : CEDRO TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO, LISO COM CORES VARIADAS.	METRO	800.00	32,800	26.240,00

VALOR TOTAL R\$ 78.574,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

RUA PINTO SILVA



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-045-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,



sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-045-PE e a proposta da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Prefeitura Municipal de Jacundá



empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JACUNDÁ-PA, 16 de Janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº 11.714.454/0001-40
CONTRATANTE

M & R COM SERV E EQUIP DE INFORMATICA LTDA
C.N.P.J. nº 28.077.266/0001-51
CONTRATADO

FABIO FIGUEIREDO ARAUJO 01049382269
C.N.P.J. nº 47.186.947/0001-00
CONTRATADO

RUA PINTO SILVA